

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA
MONTEIRO**

PROCESSO:	TC-00009028.989.21-8
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARUJA - GUARUJA PREVIDENCIA▪ ADVOGADO: JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ EDLER ANTONIO DA SILVA▪ EVERTON SANT ANA
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2019
INTERESSADOS:	ADRIANE VALÉRIO E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UR-20/DSF-II

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro. Inicialmente, a fiscalização informou durante exame "in loco" os servidores que obtiveram o benefício da aposentadoria no exercício de 2019, ou seja, aqueles que adquiriram a estabilidade especial garantida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, uma vez que na data de 05/10/1988 contavam com pelo menos 05 anos de serviços continuamente prestados aos órgãos municipais.

Ademais, verificou que a Nota Técnica nº 27/2000 do Ministério da Previdência Social, atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é desfavorável à migração do servidor não efetivo a regime próprio de previdência; por outro lado, a Nota Técnica nº 03/2013, item II e item "Conclusões", orienta pela validade da filiação destes servidores ao RPPS.

A Fiscalização, tendo-se em conta o prévio posicionamento desta Corte de Contas nas decisões dos processos TC-017642.989.19 e TC-019827.989.20, e as deliberações fundamentadas de órgão público com autoridade sobre a matéria (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), entende que as aposentadorias relacionadas encontram-se em condições de serem apreciadas e consideradas legais para fins de registro, sem prejuízo, no entanto, de ressaltar a existência de recurso tratado no TC-023708.989.20, que versa precisamente sobre a legalidade de matéria controversa nestes autos, a fim de melhor informar a decisão.

Ademais, sugere as seguintes recomendações: a) ajuste dos salários de contribuição dos servidores em atividade já aposentados pelo RGPS, descontando-se o valor correspondente das vantagens baseadas em tempo de serviço que já tenha sido anteriormente aproveitado.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório

DECISÃO

No que diz respeito a situação funcional dos aposentados em geral, com base na estabilidade que lhes foi aplicada pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a inclusão deles ao regime próprio de previdência social local assim como dos servidores não estáveis, mediante a Lei Municipal nº 1.998 de 1990, em que pese as decisões controvertidas citadas pela Fiscalização, podemos citar o trecho do Doutor Antônio Carlos dos Santos, que “considerou o princípio da segurança jurídica e da estabilização das relações, não parecendo razoável que a longa permanência de servidores sob o regime estatutário não lhes viabiliza o direito à aposentação por este regime previdenciário especial”.

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço, recomendando quanto ao ajuste dos salários de contribuição dos servidores em atividade já aposentados pelo RGPS, descontando-se o valor correspondente das vantagens baseadas em tempo de serviço que já tenha sido anteriormente aproveitado.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o

consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de se recomendar à Origem: quanto ao ajuste dos salários de contribuição dos servidores em atividade já aposentados pelo RGPS, descontando-se o valor correspondente das vantagens baseadas em tempo de serviço que já tenha sido anteriormente aproveitado.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se, por extrato. 1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado. 2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

ybgp

PROCESSO:	TC-00009028.989.21-8
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARUJA - GUARUJA PREVIDENCIA▪ ADVOGADO: JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ EDLER ANTONIO DA SILVA▪ EVERTON SANT ANA
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2019
INTERESSADOS:	ADRIANE VALÉRIO E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UR-20/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de se recomendar à Origem: quanto ao ajuste dos salários de contribuição dos servidores em atividade já aposentados pelo RGPS, descontando-se o valor correspondente das vantagens baseadas em tempo de serviço que já tenha sido anteriormente aproveitado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se, por extrato. 1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado. 2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-P48W-BM51-6OQZ-5EBO